

Lei nº 3.433 de 27 de julho de 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As borracharias e empresas de recauchutagem e sucatas ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e o *Aedes Albopictus*.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados, cortes de pneus aproveitáveis e sucatas sob local coberto, bem como qualquer outro tipo de material que possa acumular água.

Art. 2º O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem e sucatas, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º Os infratores, após notificação, terão 30 dias para adequar os respectivos estabelecimentos à presente Lei.

Art. 4º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I- multa de 500 (quinhentas) UFIRs;
- II- multa de 1000 (mil) UFIRs;
- III- suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV- cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 27 de julho de 2005.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.


FERNANDO FORTES SAÍD
Secretário Municipal de Governo